



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

C.N.P.J. 51.840.569/0001-04

LEI Nº 1.610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Acrescenta Parágrafo Único
ao Art. 1º da Lei nº 1.594
de 23 de Março de 1999.

SIDNEY FRANZOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso IV do Artigo 39 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO do Executivo Municipal aposto ao Autógrafo de Lei nº 18/99, de 21.09.99, e ELE promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei nº 1.594, de 23 de Março de 1999, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º -
Parágrafo Único - O Executivo Municipal encaminhará mensalmente à Câmara Municipal e às entidades assistenciais ou similares cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município, relatório analítico constando o nome e o endereço dos beneficiados, inclusive o valor do repasse financeiro:-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, aos 10 de Novembro de 1999.-

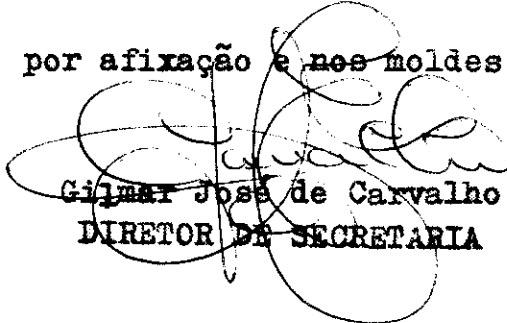

Sidney Franzotti
PRESIDENTE

Registrada e publicada, por afixação e nos moldes da Lei, na data supra.-

51840569/0001-04

TABAPUÃ CÂMARA MUNICIPAL

Av. Dr. José do Valle Pereira, 987
Centro — Cep 15880-000


Gilmar José de Carvalho
DIRETOR DE SECRETARIA